Autoriza a requisição de documentos necessários à preparação de procedimentos pré-processuais em favor de pessoas autodeclaradas hipossuficientes e dá outras providências

Portaria nº 387/2022

O Dr. **FELIPE FORTE COBO**, Juiz de Direito Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial (Fórum CIC), Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o necessário reconhecimento da situação de vulnerabilidade social de significativa parcela da população atendida pelo Fórum Descentralizado da Cidade Industrial e, consequentemente, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nele instalado,

CONSIDERANDO o art. 98 da Lei nº 13.105/2015 e a Lei nº 1.060/50, que preveem o direito à gratuidade da justiça,

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça que institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse,

CONSIDERANDO a Resolução nº 282, de 29 de março de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que equipara os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania a Unidades Judiciárias de primeiro grau,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 03 de dezembro de 2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que regulamenta a busca ou pesquisa de endereço da parte contrária para confecção da Carta Convite nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na modalidade pré-processual,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar que o Gestor Administrativo do CEJUSC CIC, ou seu substituto, realize diligências nos sistemas conveniados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com o intuito de obter informações ou requisitar documentos que se façam

necessários para a devida preparação dos procedimentos pré-processuais realizados na Unidade.

§ 1º. As diligências aludidas no *caput* deverão ser realizadas exclusivamente em benefício de partes autodeclaradas hipossuficientes, em especial aquelas atendidas pelos Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJs) das instituições de ensino atuantes em parceira com o CEJUSC.

Art. 2º. Em hipótese alguma poderão ser realizadas diligências que impliquem na quebra de sigilo bancário ou fiscal das partes interessadas no procedimento.

Art. 3º. As pesquisas ou requisições autorizadas por esta Portaria serão realizadas mediante pedido expresso da parte que originalmente buscou os serviços pré-processuais do CEJUSC, ainda que em atendimento realizado pelos NPJs das instituições de ensino parceiras da Unidade.

Art. 4º. Caso omissos serão resolvidos pela Coordenação do CEJUSC.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidência do NUPEMEC, e à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Paraná, seccional Curitiba, fixando-se também cópia no átrio do edifício do Fórum CIC.

Desnecessário o envio à Corregedoria-Geral da Justiça, em observância ao contigo no art. 17, incisos IV, VIII e IX, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Em cumprimento ao art. 15 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, o registro da presente Portaria se dará pelo sistema "Athos", conforme estabelecido no art. 124, parágrafo único, do referido Código de Normas e disciplinado pela r. decisão proferida no SEI nº 0105249-97.2019.8.16.6000 (Ofício Circular nº 32/2020 - DMAP).

Curitiba, 04 de agosto de 2022

(assinado digitalmente)
FELIPE FORTE COBO
Juiz de Direito Coordenador
CEJUSC CIC

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6579742